



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

INDICAÇÃO Nº 844 /22

INDICO ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**, as providências necessárias, junto ao setor competente, no sentido de:

Estudas a possibilidade de fornecer combustível aos munícipes, que não conseguirem vaga através do transporte gratuito fornecido pelo setor de ambulância da Prefeitura Municipal, destinado a tratamento médico em hospitais localizados fora do Município, tal como a Lei Municipal de Itapetininga de nº 5.038, de 6 de março de 2006 e respectivo Decreto Regulamentar de nº 1.036, de 02 de abril de 2013, cujas cópias seguem anexas.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação tem como objetivo, atender pedidos feitos por diversos munícipes a este Vereador, a fim de viabilizar a realização de tratamento médico aos munícipes, assim como diminuir os gastos com o uso de veículos da Prefeitura e o tempo de trabalho do servidor.

Plenário Vereador Carvalho de Oliveira Ribeiro

Sala das Sessões, 31 de Outubro de 2022.


MANOEL HENRIQUE SOARES
MANU DA CULTURA
VEREADOR

Mam



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.038, DE 6 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a fornecer combustível aos munícipes, que não conseguirem vaga através do transporte gratuito fornecido pelo setor de ambulância da Prefeitura Municipal, destinado a tratamento médico em hospitais localizados fora do Município, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 13/2006, de autoria do Vereador Jorge Cândido Ferreira)

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer combustível aos munícipes, que não conseguirem vaga através do transporte gratuito fornecido pelo setor de ambulância da Prefeitura Municipal, destinado a tratamento médico em hospitais localizados fora do Município.

Art. 2º Para receber os benefícios dispostos nesta Lei, o munícipe deverá:

I – cadastrar-se no setor de ambulâncias da Prefeitura Municipal;

II – comprovar documentalmente a necessidade da viagem, especificando a data, o local e o horário do atendimento; e

III – posteriormente, entregar ao setor de ambulância a documentação comprobatória de sua ida ao local para atendimento.

Parágrafo Único. O munícipe que deixar de apresentar o comprovante de atendimento médico será automaticamente excluído do rol de beneficiários.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentara a presente Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ROBERTO RAMALHO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos seis dias de março de 2006.


MESSIAS FERREIRA LUCIO
Secretário de Gabinete

DECRETO nº 1.036, de 2 de Abril de 2013

Regulamenta a Lei nº 5038, de 6 de março de 2006, que autoriza o Poder Executivo a fornecer combustível aos munícipes, que não conseguirem vaga através do transporte gratuito fornecido pelo setor de ambulância da Prefeitura Municipal, destinado a tratamento médico em hospitais localizados fora do Município.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O fornecimento de combustível objeto da Lei nº 5038, de 6 de março de 2006, será autorizado através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para se beneficiar da citada Lei, o munícipe deverá:

I - Estar devidamente cadastrado no Setor de Ambulância Municipal;

II - Ter agendado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis a sua viagem junto ao Setor de Ambulância;

III - Comprovar documentalmente a necessidade da viagem, estando especificado no mesmo a data, o local e o horário do atendimento;

IV - Entregar no Setor de Ambulância Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu retorno, comprovante de atendimento médico na cidade em que obteve autorização para o abastecimento;

V - Comprovar renda e/ou CTPS ou qualquer outro documento que ateste a situação de impossibilidade do munícipe arcar com os custos do fornecimento de combustível.

Parágrafo Único. Terão prioridade de atendimento os munícipes que estiverem desempregados e/ou que comprovarem renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 3º O munícipe que deixar de apresentar o comprovante de atendimento médico no prazo estipulado no item IV do art. 2º e/ou apresentar declarações falsas, deverá ressarcir ao Município o combustível recebido.

Parágrafo único. Além do ressarcimento do combustível, o munícipe será automaticamente excluído do rol de beneficiários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 230, de 12 de abril de 2006.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, aos dois dias de abril de 2013.

FELIPE THIBES GALVÃO
SECRETÁRIO DE SAÚDE